

DECISÃO (PESC) 2021/1799 DO CONSELHO
de 11 de outubro de 2021
que altera a Decisão (PESC) 2018/1544 que impõe medidas restritivas contra a proliferação e a
utilização de armas químicas

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 15 de outubro de 2018, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2018/1544 ⁽¹⁾ que impõe medidas restritivas contra a proliferação e a utilização de armas químicas.
- (2) A Decisão (PESC) 2018/1544 é aplicável até 16 de outubro de 2021. Com base numa reapreciação dessa decisão, as medidas restritivas dela constantes deverão ser prorrogadas até 16 de outubro de 2022.
- (3) A Decisão (PESC) 2018/1544 deverá, pois, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 8.º da Decisão (PESC) 2018/1544 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

A presente decisão é aplicável até 16 de outubro de 2022. A presente decisão fica sujeita a reapreciação permanente. É prorrogada ou alterada, consoante adequado, se o Conselho considerar que os seus objetivos não foram atingidos.»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 11 de outubro de 2021.

Pelo Conselho
O Presidente
J. PODGORŠEK

⁽¹⁾ Decisão (PESC) 2018/1544 do Conselho, de 15 de outubro de 2018, que impõe medidas restritivas contra a proliferação e a utilização de armas químicas (JO L 259 de 16.10.2018, p. 25).